



Prefeitura Municipal de Nova Guarita

LEI Nº 108/2004.



DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DE DISPOSITIVOS DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, em Exercício, **Sr. VIENIR OLIVEIRA DA SILVA**, faz saber que a **CÂMARA DE VEREADORES** aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo 2º do art. 14, o parágrafo 1º do art. 16, o art. 17, o parágrafo 2º do art. 27, o parágrafo 1º do art. 31, o parágrafo único do art. 33, os arts. 34, 61, 62, 73, 76 e a Seção VI, Arts. 86, 87 e 88 da Lei Municipal nº 023/95, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. ...

Parágrafo 2º. A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias da publicação do ato de provimento, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias a requerimento do interessado, devidamente justificado."

"Art. 16. ...

Parágrafo 1º. O prazo para o candidato aprovado em concurso público entrar em exercício é imediato, contado da data da posse, podendo ser adiado por até 15 (quinze) dias a pedido do interessado desde que devidamente fundamentado."

"Art. 17. O servidor removido ou redistribuído requisitado ou cedido para desempenhar suas atribuições em outra localidade, terá o prazo de 15 (quinze) dias para entrar em exercício, incluindo-se nesse prazo o tempo necessário ao deslocamento para a nova sede."

"Art. 27. ...

Parágrafo 2º. (VETADO)

"Art. 31. ...

Parágrafo 1º. Se julgado apto, o servidor assumirá o exercício do cargo de imediato depois da publicação do ato de aproveitamento."

"Art. 33. ...

Parágrafo único. A exoneração de ofício do cargo de provimento efetivo se dará:

I - ...

II - ...

III - por justa causa, mediante processo administrativo disciplinar."

"Art. 34. A exoneração do cargo em comissão se dará:

I - a pedido do servidor;

II - de ofício, a critério da autoridade competente."



Prefeitura Municipal de Nova Guarita

"Art. 61. A gratificação natalina, que equivale ao décimo terceiro salário previsto na Constituição Federal, corresponderá a um doze avos da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro ou na época da rescisão por mês de efetivo exercício no ano.

Parágrafo Único. A fração igual ou superior a quinze dias será considerada como mês integral.

"Art. 62. A gratificação natalina será paga no mês de aniversário do servidor.

"Art. 73. Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de duas horas por jornada.

Parágrafo 1º. A realização de serviços extraordinários deverá ser previamente autorizada pela autoridade competente e o seu pagamento só poderá ser efetuado mediante a apresentação de quadro demonstrativo das horas extras trabalhadas.

Parágrafo 2º. Ao ocupante do cargo em comissão ou função gratificada não será devido o adicional previsto no artigo anterior."

"Art. 76. O servidor fará jus, anualmente, a trinta dias consecutivos de férias, que poderão ser acumuladas até o máximo de dois períodos, no caso de necessidade de serviço atestada pelo chefe imediato, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.

Parágrafo 1º. O servidor passará a fazer jus às férias somente após completar doze meses de exercício em cada período, devendo a Administração elaborar anualmente a escala respectiva para se evitar o acúmulo das mesmas.

Parágrafo 2º. As férias serão concedidas após cada período de doze meses de efetivo exercício no cargo na seguinte proporção:

I – trinta dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de cinco vezes;

II – vinte e quatro dias corridos, quando houver tido de seis a quatorze faltas;

III – dezoito dias corridos, quando houver tido de quinze a vinte e três faltas;

IV – doze dias corridos, quando houver tido de vinte e quatro a trinta e duas faltas.

Parágrafo 3º. O disposto nos incisos I, II, III e IV do parágrafo segundo só terá validade se não houver justificativa recebida e deferida pela autoridade competente.

Parágrafo 4º. Os períodos de férias acumulados em desacordo com o caput deste artigo não serão indenizados, salvo na hipótese de desligamento do servidor."

Art. 2º. O parágrafo único do art. 16 fica enumerado para "Parágrafo 5º" passando a ter a seguinte redação:

"Parágrafo 5º. Ao entrar em exercício, o servidor deverá apresentar à respectiva chefia e à Divisão de Recursos Humanos, os elementos necessários para o seu assentamento individual."



Prefeitura Municipal de Nova Guarita

Art. 3º. O art. 80 passa a vigorar acrescido do inciso IX com a seguinte redação:

“IX – Prêmio por Assiduidade.”

Art. 4º. A Seção VI com os artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 023/95, passam a vigorar com a seguinte redação:

“SEÇÃO VI DA LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

Art. 86 – Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo.

Art. 87 – Não se concederá licença-prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II – afastar-se do cargo em virtude de:

a) – licença por motivo de doença em pessoa da família, por mais de 90 (noventa) dias;

b) – licença para tratar de interesses particulares;

c) – condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva;

d) – afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro.

Parágrafo Único – As faltas injustificadas ao serviço, retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de 01 (um) mês para cada falta.

Art. 88 – O número de servidores em gozo simultâneo de licença-prêmio, não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Parágrafo Único – O direito a Licença Prêmio por Assiduidade que passa a vigorar a partir da data da publicação da presente Lei, respeitará o direito adquirido dos servidores.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação por afixação nos locais de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro.

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE.


VIENIR OLIVEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício